

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a participar da criação da Associação dos Municípios do Conselho do Circuito do Diamante – Concid e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no exercício de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Associação de Municípios do Conselho do Circuito do Diamante – Concid, formada pelos municípios de Andaraí, Boninal, Ibicoara, Iraquara, Itaetê, Lençóis, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, e Seabra, instituída nos termos do seu Estatuto, constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2.º O município contribuirá para a instituição e o funcionamento da Concid, da seguinte forma:

I - com o valor inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser pago até a terceira semana do mês de setembro de 2001.

II - com o valor mensal de R\$ 600,00 a ser transferido a partir de outubro, sempre até a terceira semana do mês.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei.

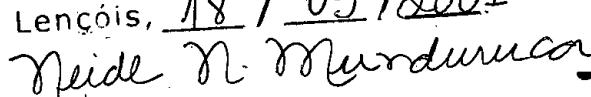
Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 18 de setembro de 2001


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 18 / 09 / 2001


Neide N. Murduran